

Projeto de Lei nº 46/2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3594 DE 05 DE JUNHO DE 2006

Autoriza a concessão de bolsas de estudo para professores da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art 1º Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio do Departamento Municipal de Educação e Cultura "Prof. Renor Oliver", autorizado a conceder 60 (sessenta) bolsas de estudo aos professores da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Bebedouro, para a realização de cursos de graduação em nível superior, na área de educação/pedagogia.

Art. 2º Poderão candidatar-se à bolsa de que trata o artigo anterior, exclusivamente, professores que:

- I – não possuam curso de graduação em nível superior;
- II – estiverem em efetivo exercício no magistério público municipal de Bebedouro no ano em curso;
- III – comprovarem, no mínimo, três anos de exercício no magistério público municipal de Bebedouro.

Art. 3º A seleção dos beneficiários das bolsas de estudo será de responsabilidade do Departamento Municipal de Educação e Cultura "Prof. Renor Oliver", de acordo com critérios a serem definidos nas diretrizes do programa.

Art. 4º Os professores selecionados receberão bolsa mensal de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), sendo de livre opção do interessado a escolha da instituição de ensino onde cursará a formação, objeto da presente Lei.

§ 1º As bolsas de que trata o caput deste artigo serão concedidas diretamente ao beneficiário, através de depósito em conta-corrente indicada por este, e desde que o banco indicado seja conveniado à Administração Municipal.

§ 2º O valor da bolsa estipulado no caput deste artigo será reajustado sempre no mês de junho de cada ano e de acordo com a variação anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

Art. 5º O período de duração da bolsa será limitado à duração do curso de formação em nível superior ao qual o professor estiver vinculado, e desde que não ultrapasse a duração prevista para o curso, nos prazos limites estipulados pela instituição de ensino, e até o limite de 04 (quatro) anos.

Art. 6º Serão de acesso público permanente os critérios de seleção, bem como a relação dos beneficiários.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação da presente Lei:

- I – o número de bolsistas beneficiados a cada ano;
- II – os direitos e obrigações dos beneficiários da bolsa;
- III – as normas para renovação e cancelamento do benefício;
- IV – a periodicidade mensal para recebimento da bolsa;
- V – a avaliação do bolsista; e,
- VI – a avaliação do curso.

Art. 8º O repasse da bolsa mensal prevista no art. 4º da presente Lei poderá ser cessado quando:

- I – o bolsista apresentar, no mês, número de faltas não justificadas superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total das aulas, apurada a frequência em todos os componentes curriculares;
- II – o bolsista apresentar conduta incompatível com o disposto no Regimento Interno da Instituição de Ensino à qual estiver matriculado ou deixar de atender qualquer dispositivo nele previsto;
- III – o bolsista desistir do curso.

§ 1º A comprovação de presença/faltas junto à instituição de ensino deverá ser efetuada pelo beneficiário até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante a apresentação de relatórios emitidos pela instituição a que aquele estiver matriculado, sob pena de, se assim não o fizer no prazo aqui estipulado, ter o benefício suspenso.

§ 2º O atraso injustificado na apresentação dos relatórios de que trata o parágrafo anterior, por 03 (três) meses consecutivos, acarretará a perda da bolsa pelo beneficiário.

§ 3º O bolsista que desistir do benefício, perderá o direito a candidatar-se novamente.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 05.01.02-3390.00.00-12.365.2002-2343; 05.01.04-3390.00.00-12.365.2002-2343 e 05.01.06-3390.00.00-12.361.2001-2345, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 05 de junho de 2006.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 05 de junho de 2006

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus Seja Louvado"